



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.048 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui e regulamenta o Programa Cesta Básica, no Município de Água Clara, estabelecendo critérios para concessão, inserção e exclusão das famílias.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Água Clara, o Programa de Cesta Básica, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação (SASTH), com objetivo de ofertar uma cesta básica mensal, por um período de 06 meses, às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com intuito de garantir alimentação básica, de promover a inclusão social e possibilitar acesso às demais ações de políticas públicas.

Art. 2º A Gestão do Programa de Cesta Básica Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação- SASTH, que contará com o apoio das demais políticas públicas no município, para promover a intersetorialidade das ações estruturantes que possibilitem atender às famílias vulnerabilidades.

Art. 3º A execução do Programa de Cesta Básica Municipal será de competência de uma Equipe Técnica distinta dos centros de referência (CRAS), composta por um assistente social, um assistente administrativo e um motorista.

Art. 4º A inserção das famílias atenderá os seguintes critérios:

- I - ter Cadastro Único;
- II – tenham renda per capita inferior a meio salário mínimo;
- III – não sejam beneficiarias de outro Programa Social do Governo Federal ou Estadual, que detenham a mesma finalidade;
- IV - idoso e/ou pessoas com deficiência, que vivam sozinhos, que não tenham condições de prover o próprio sustento;
- V - ter em sua composição familiar idoso e/ou pessoas com deficiência, cuja família atenda os critérios estabelecidos no Inciso I e II;
- VI - quando o responsável familiar for mulher; com dificuldades de prover o sustento da família e desde que atenda os critérios estabelecidos no Inciso I e II;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

VII – estar inserido e frequentando os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

VIII – mulheres gestantes e nutrizes, desde que atendam os critérios do Inciso I e II deste artigo;

IX - viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário mínimo;

X - famílias com renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, que possua um dos cônjuges desempregado.

Art. 5º A concessão da cesta básica de alimentos ocorrerá através do seguinte procedimento:

I - entrevista com a família;

II - preenchimento de cadastro;

III - análise de documentação, orientação e encaminhamento;

IV - realização de visita domiciliar;

V - relatório social com emissão de parecer favorável e/ou desfavorável a inserção no programa;

VI – assinatura do termo de entrega.

Art. 6º As cestas básicas de alimentos serão distribuídas às famílias previamente cadastradas no programa, por um período de 06 (seis) meses desde que possuam, para recebimento do benefício da alimentação, uma das condições expressas no art. 4º desta Lei:

I – após o período de 06 meses, a equipe técnica realizará nova avaliação social para verificar se houve a superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, emitindo parecer de permanência da mesma por um período estipulado pelo técnico ou desligamento da mesma.

II – a família poderá ser desligada do programa antes do período de 06 meses, mediante laudo da assistente social que comprove a superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da família e ou por desistência da própria família.

III – a família deverá retirar a cesta básica em data previamente agendada pela equipe do programa, tendo um período de carência de cinco dias úteis para a retirada do benefício, após este período o beneficiário não poderá retirar a cesta daquele mês, sendo normalizada no mês seguinte.

Art. 7º A inclusão de novas famílias atenderá os seguintes critérios por ordem prioritária:

I – menor renda per capita;

II – maior número de pessoas na família;

III – quando o chefe da família for mulher;

IV – maior número de crianças;

V- maior número de idosos e/ou pessoa com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

VI – mulheres gestantes e nutrízes.

Art. 8º O benefício do Programa de Cesta Básica Municipal será suspenso quando:

I – comprovada a permanência de um ou mais filhos com idade inferior a dezesseis anos, em atividade laboral que não tenha finalidade educativa;

II – ocorrer mudança de endereço, sem aviso prévio ou não for localizado no endereço informado no programa;

III - não realizar a atualização cadastral no período designado pelo órgão gestor;

IV – o beneficiário faltar por três vezes consecutivas às reuniões socioeducativas, sem justificativa;

V – os filhos com idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular, mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do período letivo;

VI - não estiver frequentando os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizados;

VII – não cumprir com os encaminhamentos realizados pela equipe técnica (cursos profissionalizantes, programas e projetos etc.).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, acarretando mais de três suspensões, a família será excluída.

Art. 9º A família beneficiária do Programa de Cesta Básica Municipal será excluída, nos casos em que:

I - for constatada declaração falsa ou use de meios ilícitos para obter o benefício;

II - deixe de preencher os requisitos previstos no art. 6º desta Lei;

III – mudança de município;

IV - seja constatada a má utilização do benefício, como por exemplo: troca a cesta básica por bebidas alcoólicas ou qualquer outro item;

V - os dependentes de seis a dezesseis anos completos deixem, definitivamente, de frequentar a escola;

VI - quando ocorrer suspensão do benefício por três meses consecutivos;

VII - deixar de retirar o benefício por dois meses.

Art. 10. A família beneficiária do programa Municipal de Cesta Básica se compromete:

I – a participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou de geração de renda;

II - quando houver gestante na família, submetê-la, periodicamente a exame pré-natal e inserção no curso para gestante ofertado pelo município;

III – participar de programas de prevenção de saúde; quando necessário;

IV – participar de programas de desnutrição, se necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

V – apresentar carteira de vacinação;

VI – participar das reuniões socioeducativas, a serem definidas pela equipe do programa;

VII - frequentar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no município, independente da forma de acesso;

Art. 11. A aquisição dos alimentos destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo de responsabilidade do gestor e da Comissão Municipal, de licitação obedecendo à Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12. Os recursos para atendimento às famílias do Programa de Cesta Básica Municipal serão provenientes:

I – do Fundo de Investimentos Sociais (FIS)

Parágrafo único. A prestação de contas do Programa Cesta Básica Municipal se dará conforme legislação vigente.

Art. 13. A cesta básica será composta pelos seguintes alimentos:

- 02 pacotes de 5 kg. de arroz branco tipo 1, classe longo fino agulha;
- 02 pacotes de 1 kg. de feijão carioquinha tipo 1;
- 01 pacote de 2 kg. de açúcar tipo cristal;
- 02 óleos de soja, refinado, frasco com 900 ml;
- 02 pacotes de 1 kg. de macarrão espaguete;
- 01 extrato de tomate, embalagem de 130 gr.;
- 01 pacote de farinha de trigo, pacote de 1 kg.;
- 01 pacote de 1 kg. sal refinado iodado;
- 01 pacote de 500 gr. De café torrado e moído;
- 01 pacote de 400 gr. de biscoito retangular sabor maisena;
- 01 pacote de 400 gr. de biscoito tipo cream-cracker, salgado, tipo água e sal;
- 01 pacote de 1 kg. de farinha de mandioca;
- 01 pacote de 400 gr. de achocolatado de 1ª qualidade;
- 01 pacote de 400 gr. de leite em pó integral;
- 01 charque a vácuo, embalagem de 500 gr.

Parágrafo único. A mudança dos itens que compõe a cesta básica poderá ser alterada a qualquer momento, desde que seja aprovado pelos seus respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 13 de Dezembro de 2017.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº210/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

LEI Nº 1.048 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui e regulamenta o Programa Cesta Básica, no Município de Água Clara, estabelecendo critérios para concessão, inserção e exclusão das famílias.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Água Clara, o Programa de Cesta Básica, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação (SASTH), com objetivo de ofertar uma cesta básica mensal, por um período de 06 meses, às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com intuito de garantir alimentação básica, de promover a inclusão social e possibilitar acesso às demais ações de políticas públicas.

Art. 2º A Gestão do Programa de Cesta Básica Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação- SASTH, que contará com o apoio das demais políticas públicas no município, para promover a intersectorialidade das ações estruturantes que possibilitem atender às famílias vulnerabilidades.

Art. 3º A execução do Programa de Cesta Básica Municipal será de competência de uma Equipe Técnica distinta dos centros de referência (CRAS), composta por um assistente social, um assistente administrativo e um motorista.

Art. 4º A inserção das famílias atenderá os seguintes critérios:

- I - ter Cadastro Único;
- II - tenham renda per capita inferior a meio salário mínimo;
- III - não sejam beneficiárias de outro Programa Social do Governo Federal ou Estadual, que detenham a mesma finalidade;
- IV - idoso e/ou pessoas com deficiência, que vivam sozinhas, que não tenham condições de prover o próprio sustento;
- V - ter em sua composição familiar idoso e/ou pessoas com deficiência, cuja família atenda os critérios estabelecidos no Inciso I e II;
- VI - quando o responsável familiar for mulher; com dificuldades de prover o sustento da família e desde que atenda os critérios estabelecidos no Inciso I e II;
- VII - estar inserido e frequentando os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- VIII - mulheres gestantes e nutrízes, desde que atendam os critérios do Inciso I e II deste artigo;
- IX - viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário mínimo;
- X - famílias com renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, que possua um dos cônjuges desempregado.

Art. 5º A concessão da cesta básica de alimentos ocorrerá através do seguinte procedimento:

- I - entrevista com a família;
- II - preenchimento de cadastro;
- III - análise de documentação, orientação e

encaminhamento;

- IV - realização de visita domiciliar;
- V - relatório social com emissão de parecer favorável e/ou desfavorável a inserção no programa;
- VI - assinatura do termo de entrega.

Art. 6º As cestas básicas de alimentos serão distribuídas às famílias previamente cadastradas no programa, por um período de 06 (seis) meses desde que possuam, para recebimento do benefício da alimentação, uma das condições expressas no art. 4º desta Lei:

I - após o período de 06 meses, a equipe técnica realizará nova avaliação social para verificar se houve a superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, emitindo parecer de permanência da mesma por um período estipulado pelo técnico ou desligamento da mesma.

II - a família poderá ser desligada do programa antes do período de 06 meses, mediante laudo da assistente social que comprove a superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da família e ou por desistência da própria família.

III - a família deverá retirar a cesta básica em data previamente agendada pela equipe do programa, tendo um período de carência de cinco dias úteis para a retirada do benefício, após este período o beneficiário não poderá retirar a cesta daquele mês, sendo normalizada no mês seguinte.

Art. 7º A inclusão de novas famílias atenderá os seguintes critérios por ordem prioritária:

- I - menor renda per capita;
- II - maior número de pessoas na família;
- III - quando o chefe da família for mulher;
- IV - maior número de crianças;
- V - maior número de idosos e/ou pessoa com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- VI - mulheres gestantes e nutrízes.

Art. 8º O benefício do Programa de Cesta Básica Municipal será suspenso quando:

- I - comprovada a permanência de um ou mais filhos com idade inferior a dezesseis anos, em atividade laboral que não tenha finalidade educativa;
- II - ocorrer mudança de endereço, sem aviso prévio ou não for localizado no endereço informado no programa;
- III - não realizar a atualização cadastral no período designado pelo órgão gestor;
- IV - o beneficiário faltar por três vezes consecutivas às reuniões socioeducativas, sem justificativa;
- V - os filhos com idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular, mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do período letivo;
- VI - não estiver frequentando os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizados;
- VII - não cumprir com os encaminhamentos realizados pela equipe técnica (cursos profissionalizantes, programas e projetos etc.).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, acarretando mais de três suspensões, a família será excluída.

Art. 9º A família beneficiária do Programa de Cesta Básica Municipal será excluída, nos casos em que:

- I - for constatada declaração falsa ou use de meios ilícitos para obter o benefício;
- II - deixe de preencher os requisitos previstos no

Página 114/127



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº210/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

art. 6º desta Lei;

III - mudança de município;

IV - seja constatada a má utilização do benefício, como por exemplo: troca a cesta básica por bebidas alcoólicas ou qualquer outro item;

V - os dependentes de seis a dezesseis anos completos deixem, definitivamente, de frequentar a escola;

VI - quando ocorrer suspensão do benefício por três meses consecutivos;

VII - deixar de retirar o benefício por dois meses.

Art. 10. A família beneficiária do programa Municipal de Cesta Básica se compromete:

I - a participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou de geração de renda;

II - quando houver gestante na família, submetê-la, periodicamente a exame pré-natal e inserção no curso para gestante ofertado pelo município;

III - participar de programas de prevenção de saúde; quando necessário;

IV - participar de programas de desnutrição, se necessário;

V - apresentar carteira de vacinação;

VI - participar das reuniões socioeducativas, a serem definidas pela equipe do programa;

VII - frequentar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no município, independente da forma de acesso;

Art. 11. A aquisição dos alimentos destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo de responsabilidade do gestor e da Comissão Municipal, de licitação obedecendo à Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12. Os recursos para atendimento às famílias do Programa de Cesta Básica Municipal serão provenientes:

I - do Fundo de Investimentos Sociais (FIS)

Parágrafo único. A prestação de contas do Programa Cesta Básica Municipal se dará conforme legislação vigente.

Art. 13. A cesta básica será composta pelos seguintes alimentos:

- 02 pacotes de 5 kg. de arroz branco tipo 1, classe longo fino agulha;

- 02 pacotes de 1 kg. de feijão cariquinho tipo 1;

- 01 pacote de 2 kg. de açúcar tipo cristal;

- 02 óleos de soja, refinado, frasco com 900 ml;

- 02 pacotes de 1 kg. de macarrão espaguete;

- 01 extrato de tomate, embalagem de 130 gr.;

- 01 pacote de farinha de trigo, pacote de 1 kg.;

- 01 pacote de 1 kg. sal refinado iodado;

- 01 pacote de 500 gr. De café torrado e moído;

- 01 pacote de 400 gr. de biscoito retangular sabor

maisenas;

- 01 pacote de 400 gr. de biscoito tipo cream-cracker, salgado, tipo água e sal;

- 01 pacote de 1 kg. de farinha de mandioca;

- 01 pacote de 400 gr. de achocolatado de 1ª

qualidade;

- 01 pacote de 400 gr. de leite em pó integral;

- 01 charque a vácuo, embalagem de 500 gr.

Parágrafo único. A mudança dos itens que compõe a cesta básica poderá ser alterada a qualquer

momento, desde que seja aprovado pelos seus respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 13 de Dezembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.049 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Municipal Único de Assistência Social de Água Clara-SUAS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS/ÁGUA CLARA

Art. 1º A política de Assistência Social em Água Clara, tem por função a proteção social, a vigilância sócio assistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS/ÁGUA CLARA.

Parágrafo único. A Assistência Social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no Orçamento Municipal.

Art. 2º São objetivos do SUAS/ÁGUA CLARA

I - consolidar a gestão municipal que opera a proteção social não contributiva e garante os direitos dos usuários;

II - estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

III - orientar-se pelo princípio da unidade e regular, no município de Água Clara, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

IV - respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

V - reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades municipais no planejamento e execução das ações;

VI - assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

VII - integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

VIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

IX - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

X - afiançar a vigilância sócio assistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.

Art. 3º São princípios organizativos do SUAS/ÁGUA

Página 115/127